

# Estudo Técnico Preliminar 78/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.197159/2023-68

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Inicialmente a necessidade da reforma na APS limitava-se ao restabelecimento das instalações da sala onde ocorreu o incêndio provocado por ato de vandalismo, conforme consta no DFD, protocolo SEI 11856611. Contudo, face à realização de visitas pela equipe técnica, foi constatada a necessidade de inclusão de outras demandas também necessárias e justificadas através dos diversos relatórios técnicos realizados (vide documentos protocolos SEI 11856610, 14991676, 15136512).

2.2 Desta forma, visando o total restabelecimento da APS com qualidade e segurança para os servidores e assegurados, torna-se imprescindível a realização da reforma contendo o escopo definido no despacho SEI 16780170.

2.3 Também foi considerada a necessidade de adequação das áreas internas e externas à NBR 9050 de acessibilidade.

2.4 A contratação pretendida representa ações e iniciativas previstas no Plano de ação do INSS, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que tange à melhoria das unidades operacionais do Instituto.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva - Natal	André Paulino Santos Azevedo

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 Requisitos legais:

4.1.1 O presente procedimento será regido pelas Leis, Decretos, Instruções Normativas e Resoluções:

- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 13.425/2017: Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.
- Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU /BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei Complementar Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- Decreto nº 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 7, de 20/09/2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES nº 58/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.1.2. É necessário o pleno atendimento aos normativos da ABNT, legislação vigente, Instruções Normativas e orientações internas da instituição, bem como atendimento às boas práticas de engenharia. Caberá atenção especial à parte técnica, devendo ser observada a legislação do município onde ocorrerá a obra de Reforma, bem como as normas do Corpo de Bombeiros e das concessionárias locais.

#### **4.2. Enquadramento do Objeto:**

Conforme Art. 6º e inciso XII da Lei 14.133/21:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

4.2.1. Dentro da definição de obra trazida pela Lei 14.133/21 podemos enquadrar a construção, demolição, reforma ou ampliação de edificação ou outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

4.2.2. O objetivo da contratação consiste em fazer que o imóvel retome suas características funcionais aderentes aos novos normativos de acessibilidade, e sistema de ar condicionado abrangendo um conjunto de serviços que implicará em alterações conforme detalhamento em projeto.

4.2.3. Conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro.

4.2.4. Desta forma, o objeto da contratação caracteriza-se como OBRA e não de um serviço comum de engenharia, uma vez que contempla ambos os critérios citados no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/21.

#### **4.3. Natureza do Serviço**

O serviço possui natureza não continuada, encerrando posteriormente a execução das especificações do projeto, bem como o atendimento das demais normativas que estarão descritas posteriormente no Projeto Básico.

#### **4.4. Projeto e implementação**

4.4.1. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.4.2. A definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, assim como a metodologia executiva a ser adotada serão previstas nos projetos, memoriais e caderno de especificações técnicas e deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

#### **4.5. Duração do contrato**

4.5.1 A vigência da contratação será de 360 dias corridos.

4.5.2. O prazo de execução é de 90 dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

4.5.3. O recebimento provisório será realizado pela Administração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial do término da obra, sucessivamente deverá ser providenciado o recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

#### **Requisitos de Segurança:**

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Será exigido da CONTRATADA a apresentação da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho; observadas as instruções normativas pertinentes;

As atividades identificadas, de acordo com a legislação vigente, como perigosas ou insalubres, deverão observar metodologias para minimização dos riscos, disponibilização de EPI's e EPC's adequados, além de garantir o pagamento dos adicionais eventualmente devidos em face da exposição;

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, inclusive utilização de andaimes, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-8 e outras correlatas.

#### **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:**

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, sempre que solicitado pelo órgão contratante.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Para esta contratação caso seja necessário licenciamento ambiental, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

## 5. Levantamento de Mercado

Os serviços a serem executados na APS para atendimento da demanda apresentada neste estudo preliminar são executados por empresas atuantes no setor da construção civil. O escopo da contratação engloba itens comuns no mercado e sendo a cidade de execução distante pouco mais de 50 km da Capital, Natal. Assim, podemos inferir que o mercado local tem condições de suprir a corrente demanda, não delimitando ou restringindo a participação das empresas locais.

## 6. Descrição da solução como um todo

A reforma abrangerá os seguintes serviços: Substituição de algumas telhas; substituição de toda manta asfáltica da coberta; substituição de todas as portas laminadas, incluindo fechaduras; substituição de porta de vidro, porta em alumínio, esquadrias e vidros danificados; substituição de todas as divisórias em eucatex para dry-wall, conforme diretrizes do CBM-RN; substituição parcial de revestimento cerâmico na lateral externa (atuais aberturas dos drenos do ar condicionado); substituição completa do forro; substituição das luminárias e lâmpadas;

Reforma nos banheiros, com substituição de acessórios, contemplando em alguns, a substituição do vaso sanitário em atendimento à norma de acessibilidade; Pintura geral; tratamento da parede com infiltração;

Será contemplada a instalação de novos equipamentos de ar condicionado e respectivas infraestruturas (elétrica e dreno). Ao seu cabo, deverá ser fornecido manual de operação e manutenção do equipamentos instalados.

Observa-se que a solução visa substituir as instalações danificadas, pela mesmas soluções de mercado, realizando pequenas alterações demandadas pela atualização de normativos (ABNT e CBM-RN).e adequações à norma de acessibilidade.

Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/ MP nº 05/ 2017.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos para suprir as necessidades da futura contratação foram obtidos com base nos levantamentos realizados através de vistoria "in loco", bem como através de quantitativos extraídos nos projetos elaborados e projetos disponíveis, constantes nos autos do processo SEI 35014.197159/2023-68.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 507.534,46

O valor estimado da contratação foi obtido na fase de desenvolvimento do detalhamento das especificações técnicas dos serviços a serem contratados, através de consulta ao banco de dados oficial SINAPI, e na falta deste utilizados os valores de insumos e índices de composições das bases ORSE, SICRO. Porém, para estes casos, os valores de mão-de-obra são usados da base do SINAPI.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Há de se considerar que a contratação através de vários contratos, consequentemente, de várias empresas prestadoras de serviço, acarretaria em perda técnica, econômica e administrativa, face a intercomunicabilidade das disciplinas envolvidas nos projetos. O mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos e logísticos são menores que aqueles existentes na contratação individualizada, ganhando-se na economia de escala e atendendo ao princípio da economicidade, preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

O não parcelamento não só reduz consideravelmente os riscos de execução, como também permite propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados, ônus administrativos e burocráticos. Além disto, a contratação não ensejará restrição à competitividade, pois os requisitos de capacitação técnica e operacional se manterão os mesmos que seriam utilizados caso a contratação fosse feita separadamente.

Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se justifica.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à administração, pois implicariam no pagamento de duas, ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento onde o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica n.º 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, onde apresenta justificativas para o não parcelamento das subetapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Dante do exposto, o processo licitatório pretendido conta com argumentos, tanto de ordem econômica quanto técnica, que permitem a realização do certame, sendo o modelo aqui estabelecido o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade e, consequentemente, visando promover maior vantagem técnica e econômica para a Administração Pública.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Considerando-se a definição acima, entendemos que a contratação em comento não guarda correlação ou interdependência com outra contratação para ter a prestação do serviço de seu objeto principal.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação deste serviço está alinhada com os objetivos contidos no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023, cuja missão é "Garantir a Proteção Social por meio do Efetivo reconhecimento de direitos", tendo como Resultado para a Sociedade: "Promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios".

A obra de reforma aqui pretendida está contemplada do POSE 2024-2025 e registrada no PGC 2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Restabelecer as condições salubres, de segurança e acessibilidade ao prédio e assim a unidade poder retomar suas atividades plenamente.

## 13. Providências a serem Adotadas

O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN /SEGES/MP nº05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico.

A Gerência Executiva por meio de sua área de atendimento deverá fazer o remanejamento das atividades das unidades relacionadas no objeto durante a execução da obra.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais.

A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental. Com base na definição acima de impacto ambiental, os serviços em questão não trarão alteração de natureza física química e biológica com consequência de alteração da saúde da população.

Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a: Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – Câmara Nacional de Sustentabilidade e Consultoria Geral da União;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Geração e descarte de resíduos sólidos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

As soluções técnicas adotadas para o restabelecimento da APS guardam proporção de funcionalidade, compromisso ambiental e preços, posto que os valores são pautados nos bancos de dados oficiais. Isto posto, consideramos a contratação viável

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARTA ALESSANDRA TAVARES DE ALMEIDA RODRIGUES**

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 13:30:48.